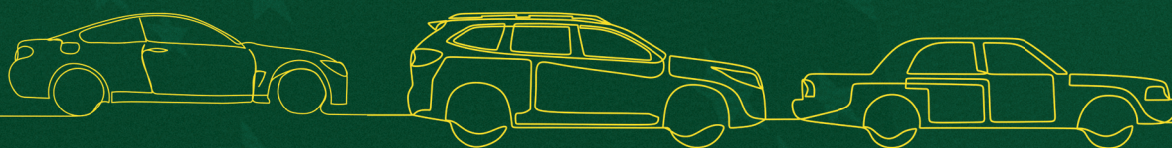


CARTA AO PRESIDENTE

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Apresentação do mercado mútuo

Panorama completo das entidades de autogestão de
planos de proteção contra riscos patrimoniais



Janeiro de 2023

EM E PROGRESSO

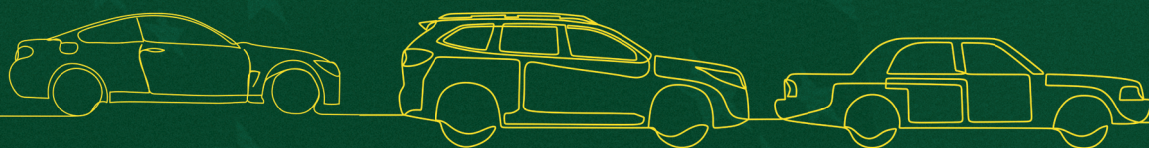


CARTA AO PRESIDENTE

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Apresentação do mercado mútuo

Panorama completo das entidades de autogestão de
planos de proteção contra riscos patrimoniais



Janeiro de 2023

Este conteúdo foi elaborado pela AAAPV em parceria com a Brasil Atuarial.

© Dos textos:

Enrico Neto | Tamires Lamon
Brasil Atuarial Consultoria, Minas Gerais: Rua Batista Santiago 81
Liberdade, Belo Horizonte
www.brasilatuarial.com.br

AAAPV - www.aaapv.org.br Brasília: Capital da República
Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 02, Bloco J – Mezanino

Tratamento Metodológico

Enrico Neto | Tamires Lamon
Brasil Atuarial Consultoria, Minas Gerais: Rua Batista Santiago 81
Liberdade, Belo Horizonte

Coordenação-Geral

Raul Canal

Revisão

Andrew Simek
Isabella Queiroz
Camila Gonzalez
Enzo Blum

Projeto Gráfico

Thallys Guilande

Janeiro de 2023.

SUMÁRIO

PALAVRA DO PRESIDENTE.....	7
1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO.....	9
2. PANORAMA HISTÓRICO DAS ENTIDADES MUTUALISTAS.....	11
2.1 Origem e evolução histórica: passando pelo seguro mútuo, pelo seguro regulado pela Susep e pelo ressurgimento das entidades mutualistas de autogestão.....	11
2.2 Principais grupos mútuos que originaram seguradoras no Brasil.....	13
2.3 O mercado atual na prática: uma visão operacional das associações e cooperativas que oferecem planos contra riscos patrimoniais automotivos.....	15
2.4 Benefícios ofertados pelas entidades mutualistas de autogestão aos associados e co-operados.....	17
2.5 Principais diferenças entre as operações de seguros e as de entidades mutualistas de autogestão.....	17
2.6 Gestão de risco atuarial nas entidades de autogestão de planos contra riscos patrimoniais automotivos.....	19
3. PANORAMA ECONÔMICO DAS ENTIDADES MUTUALISTAS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS NO PAÍS.....	21
4. NECESSIDADE DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA.....	24
4.1 Mapeamento da frota circulante de veículos no País sem cobertura de seguros e sem participação em planos ofertados pelas entidades mutualistas de autogestão contra riscos patrimoniais.....	25
4.1.1 Frota de veículos dos tipos automóvel e caminhonete desamparada pelo mercado	25
4.1.2 Frota de motocicletas desamparada pelo mercado.....	26
4.1.3 Frota de veículos pesados de carga desamparada pelo mercado.....	27
5. NO BRASIL: ASPECTOS POLÍTICOS E REGULATÓRIOS DAS ENTIDADES DE AUTO-GESTÃO.....	28
5.1 Da aplicação da Lei de Liberdade Econômica.....	28
5.2 Leis estaduais em vigor e suas particularidades.....	29
5.3 Rejeição do STF à Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 23.993/2021 de Minas Gerais.....	29
5.4. Projeto de Lei nº 519/2018 e seus requisitos mínimos para operar.....	30
6. NO MUNDO: REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DAS ENTIDADES MÚTUAS EM OUTROS PAÍSES.....	32
7. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO NO BRASIL: UMA PROPOSTA DA AAAPV.....	35
REFERÊNCIAS.....	38

PALAVRA DO PRESIDENTE

A Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (AAAPV) dá boas-vindas a 2023 com a certeza de que será um ano de vitórias. Esta confiança é fundamentada pelo trabalho sério e ininterrupto que vem sendo feito ao longo dos últimos anos, que já resultou em diversas conquistas para o setor cooperativista e associativista do Brasil.

Com a renovação do Congresso e do Governo Federal, serão promovidos novos diálogos para construirmos, juntos, políticas de fomento e fortalecimento da atividade mútua e avançarmos com celeridade rumo à sua regulamentação, o que trará ainda mais segurança aos consumidores e à sociedade, de modo geral, além de representar uma considerável fonte de receitas tributárias para as três esferas de governo.

Esta Carta direcionada ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva e sua equipe de governo tem, portanto, a missão de divulgar um panorama completo do setor, destacando a sua participação no desenvolvimento socioeconômico brasileiro, e apresentar uma proposta de regulamentação da atividade.

Atualmente, as pessoas que se organizam como entidades de autogestão visando à proteção patrimonial mútua têm que conviver com uma grande insegurança jurídica. Os cidadãos que não têm acesso ao mercado comum e tradicional de seguros, devido a impedimentos como burocratização e custos altos, são, dessa forma, os mais prejudicados.

A proposta de regulamentação da AAAPV é clara: as entidades de autogestão respeitariam, exclusivamente, a forma e a natureza jurídica de cooperativa para desenvolverem sua atividade amálgama adequada. Não podemos fechar os olhos para o atual e intenso processo migratório do associativismo para o cooperativismo. O mercado cooperativista já é o futuro consolidado do mutualismo.

Certa de contar com a atenção e o apoio das autoridades políticas para esta tão importante pauta da sociedade brasileira, a AAAPV reafirma, enquanto principal entidade representativa do setor mutualista do País, sua luta obstinada pela regulamentação.



Raul Canal
Presidente da AAAPV



CARTA AO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Apresentação do mercado mútuo - Panorama completo das entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Dado o momento oportuno de mudança de governo e em alinhamento às diretrizes do programa de reestruturação e de transformação do Brasil, o qual visa adotar uma estratégia nacional de desenvolvimento justo, solidário, sustentável, soberano e criativo, bem como objetiva estimular a economia solidária e construir políticas de fomento e de fortalecimento de iniciativas de cooperativismo, a Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (AAAPV), principal entidade representativa do setor cooperativista e associativista do Brasil, toma a iniciativa de apresentar ao atual governo um panorama completo da atividade mútua no País, assim como uma proposta de regulamentação da atividade.

A AAAPV foi fundada em 4 de maio de 2016, sem fins econômicos e com o compromisso de fortalecer o movimento cooperativista e associativista e suas relações com a sociedade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País. Ademais, fiscaliza as suas entidades mutualistas de autogestão filiadas para que exerçam eticamente a atividade, mitigando a possibilidade de haver lesões aos direitos do consumidor.

As entidades mútuas de autogestão que fornecem soluções em proteção automotiva representam uma classe de cidadãos que, não tendo como acessar o mercado comum e tradicional de seguros, se reúnem para compartilhar possíveis prejuízos sofridos por uma parcela do grupo. Estas organizações têm crescido bastante nos últimos anos e, no Brasil, uma boa parcela da população tem usufruído dos diversos tipos de benefícios que vêm sendo proporcionados por elas.

O forte crescimento na busca por planos de proteção automotiva no Brasil nos últimos anos pode ser justificado, principalmente, pelos vários benefícios deste tipo de instituto em relação aos seguros comercializados pelas Sociedades Seguradoras. Destacam-se, dentre estes atrativos, o custo de adesão e o valor das contribuições mensais, que são consideravelmente mais acessíveis que os prêmios de seguros. Além disso, vale ressaltar também que não há excludentes ligadas à idade do veículo, ao perfil do condutor, ao tipo de utilização do veículo, entre outras, que são amplamente analisadas no processo de subscrição das seguradoras e que podem inviabilizar a efetiva contratação da cobertura de prevenção e reparação de danos. Essas diferenças justificam-se pelo simples fato de que as entidades não objetivam lucratividade, mas, sim, uma vantagem coletiva aos optantes e, dessa forma, possuem atividade fim distinta daquela exercida pelas seguradoras que operam com Seguros Privados.

As soluções oferecidas pelas entidades mutualistas de autogestão contra riscos patrimoniais automotivos possibilitam o acesso simplificado e desburocratizado da população à proteção de seus bens, contribuindo, assim, para a inclusão dos cidadãos que não têm acesso ao mercado tradicional

de seguros auto. Essa modalidade de serviço proporciona a preservação do patrimônio das pessoas. Patrimônio este que, para grande parte da população, é resultado de alto esforço financeiro para adquiri-lo, e sua perda pode ser irreparável.

As entidades mutualistas de autogestão de proteção veicular na forma de associações e cooperativas têm amparo constitucional; no entanto, diferentemente das seguradoras, não têm um órgão federal fiscalizador próprio, como a Superintendência de Seguros Privados (Susep). Entretanto, existem diversas leis estaduais tratando, exclusivamente, da atividade destas entidades que oferecem planos de proteção contra riscos patrimoniais automotivos, e que serão abordadas com mais profundidade na seção 5 deste estudo.

Em vários países do mundo a prática das atividades mútuas é corriqueira e regulamentada. Em 2022, haviam 5.200 entidades mútuas e cooperativas atuando em 73 países, oferecendo soluções de proteção dos segmentos vida e não vida, conforme informações divulgadas pela Federação Internacional de Cooperativas Mútuas de Seguros (ICMIF). Atualmente, nos EUA, no segmento de proteção automotiva, 56% da frota de veículos é protegida por entidades mútuas.

Evidencia-se, neste contexto, que no Brasil operam subsidiárias de seguradoras internacionais, controladas e/ou fundadas em suas matrizes por mútuas ou por grupos híbridos, ou que tiveram sua origem histórica também ligada a mútuas. Dentre os principais nomes, destacam-se a HDI, Liberty Mutual Insurance e a Mapfre.

A presente análise tem o objeto de apresentar o panorama histórico das entidades mutualistas, e os marcos importantes do seguro mútuo, do seguro regulado pela Susep e do ressurgimento das entidades mutualistas de autogestão no País, além de demonstrar com transparência como se desenvolve, na prática, suas operações, e listar os principais benefícios ofertados aos associados ou cooperados que fazem parte dos planos de proteção. Objetiva, ainda, expor as principais diferenças entre as operações de seguros e as de entidades mutualistas de autogestão, além de demonstrar os impactos econômicos e sociais positivos gerados pelas entidades, acentuar a necessidade da população a ser atendida pelas soluções oferecidas e mensurar o tamanho da frota desamparada pelo mercado de seguros. Por fim, demonstrar como o mercado internacional regulamenta a atividade mútua e a sua participação no mercado global.

Espera-se, com a presente análise, contribuir ainda mais para o desenvolvimento econômico, social e político e somar esforços para o momento de reconstrução e de transformação do Brasil.

2. PANORAMA HISTÓRICO DAS ENTIDADES MUTUALISTAS

2.1 Origem e evolução histórica: passando pelo seguro mútuo, pelo seguro regulado pela Susep e pelo ressurgimento das entidades mutualistas de autogestão

O mutualismo, em um conceito principiológico, é a união de pessoas com o objetivo único de se protegerem em uma necessidade comum. A busca por segurança e a preocupação por neutralizar os efeitos de um acontecimento inesperado é uma característica inerente a todos os seres humanos. Desde os primórdios, existia a necessidade de se proteger contra eventos que pudessem resultar em perdas financeiras, tais como ações da natureza, acidentes, ataques de animais, atos de inimigos, entre outros. E, diante do receio e da vontade de se proteger contra os riscos que ameaçavam suas vidas, suas fontes de subsistência, seu patrimônio ou a sua segurança, as ações na busca pelos mais diversos tipos de garantias passaram a resultar em soluções, que visavam à proteção econômica de todos, frente a tais situações.

Segundo os autores da obra “Código Civil interpretado conforme a Constituição da República”, Tepedino, Barboza e Moraes, o mutualismo baseia-se na concepção de que é mais fácil suportar coletivamente as consequências danosas dos riscos individuais do que deixar o indivíduo, só, isolado e exposto a essas consequências. Sendo caracterizado, portanto, por uma comunidade submetida aos mesmos riscos, um agrupamento de pessoas expostas aos mesmos perigos, que decide contribuir para a formação de um fundo capaz de fazer frente aos prejuízos sofridos pelo grupo.

O mutualismo, ainda, pode ser definido como um sistema privado de proteção social e como um movimento associativo. Nesse contexto, ressalta-se que o mutualismo é o princípio básico que constitui o fundamento de toda operação de seguro, sendo o precursor do tradicional sistema de seguros, cujos princípios assentam na reciprocidade dos serviços e entreajuda.

Por conseguinte, baseado no princípio do mutualismo, em 1916, com o advento do Código Civil, surgiu o seguro mútuo no Brasil, definido como modalidade securitária em que era múltiplo o número de segurados, constituindo uma pessoa jurídica, e que tinha por objetivo a diluição dos riscos e das perdas ocorridas pelos próprios segurados que, em lugar de pagamento de prêmio, contribuíam com quotas para arcar com as despesas da administração e o pagamento dos sinistros, conforme constam:

Art. 1.466 - Pode ajustar-se o seguro, pondo certo número de segurados em comum entre si o prejuízo, que a qualquer deles advenha, do risco por todos corridos. Em tal caso o conjunto dos segurados constitui a pessoa jurídica, a que pertencem as funções de segurador.

Art. 1.467 - Nesta forma de seguro, em lugar do prêmio, os segurados contribuem com as quotas necessárias para ocorrer às despesas da administração e aos prejuízos verificados. Sendo omissos os estatutos, presume-se que a taxa das quotas se determinará segundo as contas do ano.

Art. 1.468 - Será permitido também obrigar a prêmios fixos os segurados, ficando, porém, estes adstritos, se a importância de aqueles não cobrir a dos riscos verificados, a quotizarem-se pela diferença. Se, pelo contrário, a soma dos prêmios exceder à dos riscos verificados, poderão os associados repartir entre si o excesso em dividendo, se não preferirem criar um fundo de reserva.

Art. 1.469 - As entradas suplementares e os dividendos serão proporcionais às quotas de cada associado.

Art. 1.470 - As quotas dos sócios serão fixadas conforme o valor dos respectivos seguros, podendo-se também levar em conta riscos diferentes, e estabelecê-los de duas ou mais categorias.

Da mesma forma, o Decreto-Lei nº 2.063, de 1940, disciplinou as sociedades mútuas, especificamente em seus artigos 14 a 33, como aquelas que somente poderiam operar com seguros dos ramos elementares e seguros de vida, sendo ainda especificados todos os requisitos necessários para sua constituição e regular funcionamento.

Posteriormente, em 1966, instituiu-se o Sistema Nacional de Seguros Privados, que determinou que todas as operações de seguros seriam desenvolvidas apenas por companhias seguradoras autorizadas a funcionar pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Susep. Portanto, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que todas as disposições de leis, decretos e regulamentos em sentido contrário fossem revogados.

Em 1966, então, deu-se a extinção das sociedades mútuas, motivada, sobretudo, pela ausência de estudos estatísticos e atuariais satisfatórios, gerando insucesso no aspecto econômico.

Figura 1: Surgimento e extinção das sociedades mútuas no Brasil



Elaborado por Brasil Atuarial.

Com o surgimento de legislação especializada e de aprimoração técnica, em que diversas mútuas, conforme Castro (2017), se tornaram empresas seguradoras, e ocorreu a desmutualização de di-

versas entidades, se firmando como companhias por ações, ou a transformação de companhias mútuas em holdings, com a criação de subsidiárias por elas controladas operando como sociedades anônimas, seguindo a doutrina tradicional capitalista de busca do lucro, a classificação excessiva de riscos em detrimento da solidariedade, culminando com a extinção social do seguro e a representação do interesse da coletividade, em que teria deixado de existir aceitação no mercado para uma parcela considerável da população.

Portanto, no decorrer dos anos seguintes, de 1966 ao início dos anos 2000, foi observada uma considerável seleção de risco, o que, por conseguinte, afetou pessoas, proprietárias destes bens, que não passavam pelo exame do mercado segurador. Isso possibilitou uma enorme reserva de mercado, dando origem ao ressurgimento das mútuas, atualmente conhecidas como entidades de autogestão de planos de proteção. Isso ocorreu, principalmente, devido à redução da função social exercida pelas Sociedades Seguradoras, podendo-se mencionar as análises individuais do risco, a lucratividade individualizada de cada caso, o seguro passando a ser um negócio financeiro e a internacionalização do mercado retirando interesses sociais locais.

2.2 Principais grupos mútuos que originaram seguradoras no Brasil

A prática das operações de mútuas é muito comum e antiga ao redor do mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, essa prática se iniciou no ano de 1752 e, hoje, no segmento de automóvel, protege 56% da frota, conforme dados da National Association of Mutual Insurance Companies (Namic), fundada em 1895, como representante das companhias de seguros mútuas dos EUA.

Já na Argentina elas existem desde 1898, protegem cerca de 50% da frota e possuem legislação própria: Lei nº 20.321, de 27 de abril de 1973.

No território brasileiro podemos citar exemplos de grupos mútuos que surgiram no Segundo Reinado e na Primeira República, principalmente as associações criadas por imigrantes italianos que moravam em São Paulo para auxiliar e prestar socorro aos recém-chegados.

Conforme Luigi Biondi (2012, p. 75):

[...] existia a "Società Italiana di Beneficenza (1878); SIMS Vittorio Emanuele II (1879); SIMS Militi Italiani (1886); Unione Meridionale Italiana (1887); Unione Veneta San Marco (1888); SIMS Leale Oberdan (1889); SIMS Lega Lombarda (1897); Società Democratica Toscana di Mutuo Soccorso "Galileo Galilei" (1898); Società Operaia di Mutua Assistenza (1899); SIMS Vittorio Emanuele III (1900); Operaia "Umberto I" (1900); SIMS Unione della Mooca (1902); Società Italiana di MS (1904); Società "Italia" di MS (1905); Società di Mutuo Soccorso del Cambucy (1922); Luigi Biondi Dossiê Società di MS Colonia di Polignano a Mare-Bari (1923); Operaia Fuscaldese (1924); Unione della Mooca (1925); União Fraterna de Água Branca (1925).

Em seu trabalho, Luigi Biondi afirma que: entre 1896 e 1920, pelo menos 15 associações de socorro mútuo funcionaram em São Paulo contemporaneamente, sendo o auge entre os anos de 1899 e 1900, com 20 associações.

A seguir destacam-se alguns exemplos de grupos mútuos que originaram seguradoras no Brasil:

- Montepio da família militar: foi fundado em 29 de outubro de 1963 por um grupo de oficiais do exército brasileiro e três anos depois já contava com 130 mil associados. Dado o grande número de associados, o Montepio ampliou seu leque de investimentos e, no final de 1966, já controlava um banco, uma financeira, uma companhia imobiliária e uma companhia de seguros. Em 1967, passou a controlar o Banco Nacional do Comércio. Em 1971, tinha 14 subsidiárias nos ramos bancários, mercado de capitais, imobiliário, seguros e comunicação; constituiu o Banco de Investimento Nacional do Comércio, junto ao grupo Maisonnave e ao Banco de Investimento MFM, depois vendido ao Grupo Empresarial Lume, com o nome de Financilar. No ano seguinte, foi responsável pela ação que fundiu três tradicionais bancos do Rio Grande do Sul: Banco Nacional do Comércio, Banco da Província e Banco Industrial e Comercial do Sul, dando origem ao Banco Sulbrasileiro, um dos dez maiores estabelecimentos privados do Brasil na época.
- Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Benéficos (Capemi): fundada em 1960 com o nome de Caixa de Pecúlio Mauá, pelo coronel e líder espírita Jaime Romeberg, a Capemi foi um dos maiores sistemas empresariais privados sem fins lucrativos no ramo de previdência complementar, seguros e assistência financeira, também tendo como público-alvo inicial os militares das Forças Armadas. O objetivo era gerar recursos para prover atividades filantrópicas, como o Lar Fabiano de Cristo e a antiga Casa do Velho Assistencial Divulgadora (Cavadi). O grupo chegou a ter três seguradoras, sendo que, em 2011, vendeu a Companhia Nacional de Seguros (CONAPP), a qual contava, à época, com um milhão de clientes, para o banco mineiro BMG. Desde 2008, a Capemi deu lugar ao grupo Capemisa, que engloba as empresas Capemisa Social, Capemisa Vida e Previdência, Salutar (convênio médico), Fucap e Lar Fabiano de Cristo. Com o objetivo de amparar as famílias dos militares que estavam indo para a guerra, em 1913, foi realizada a reunião preparatória para a instalação do “Grêmio de Oficiais Reformados”, aclamação da diretoria provisória e da comissão para redação dos estatutos. Posteriormente, o Grêmio Benéfico de Oficiais do Exército abriu suas portas ao público civil, gerando um crescimento considerável no seu quadro social. Optou pelo caminho de adquirir o controle acionário de uma seguradora já existente no mercado, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, denominando-se GB-Confiança Companhia de Seguros, a qual teve seu nome modificado para Confiança Companhia de Seguros e entrou em liquidação extrajudicial pela Susep após problemas de insolvência.

Além das seguradoras descritas acima, no Brasil operam, ainda, subsidiárias de empresas seguradoras internacionais, controladas e/ou fundadas em suas matrizes por mútuas ou por grupos híbridos, ou que tiveram sua origem histórica também ligada a mútuas. Dentre os principais nomes, destacam-se a Haftpflichtverband der Deutschen Industrie – HDI (fundada como Associação de Responsabilidade da Indústria Siderúrgica Alemã), cuja forma jurídica ainda segue a de uma associação de seguros mútuos (porém, passou por processo de desmutualização para buscar mais capital), e que é acionista de diversas seguradoras, sendo a maior proprietária do grupo Talanx – terceiro maior grupo segurador da Alemanha; a Liberty Mutual Insurance (nos Estados Unidos continua a ser uma empresa em que os segurados detentores dos contratos são considerados acionistas da empresa); e a originalmente Mutuality of the Agrupación de Proprietarios de Fincas Rústicas de España (Mapfre), hoje, em sua matriz, uma sociedade anônima controlada pela Fundação Mapfre.

2.3 O mercado atual na prática: uma visão operacional das associações e cooperativas que oferecem planos contra riscos patrimoniais automotivos

As entidades de autogestão contra riscos patrimoniais, sejam associações ou cooperativas, que fornecem soluções em proteção automotiva, representam um segmento da população que, não tendo como acessar o mercado comum e tradicional de seguros, se reúne para compartilhar possíveis prejuízos sofridos por uma parcela do grupo. Estas organizações têm crescido bastante nos últimos anos e, no Brasil, uma boa parcela da população tem usufruído dos diversos tipos de benefícios que vêm sendo disponibilizados por elas.

O princípio das entidades de autogestão que oferecem planos contra riscos patrimoniais automotivos é exercer a atividade zelando pela simplicidade, facilitando o acesso, a inclusão e o entendimento por parte de seus associados. Por esta razão, foram desenhados processos descomplicados. O primeiro passo é o preenchimento de uma ficha, na qual são solicitadas informações básicas para a identificação do associado e de seus bens, os quais farão jus à utilização da proteção automotiva.

Fundamentados no princípio do mutualismo, os planos de proteção automotiva ofertados pelas entidades mútuas de autogestão, associações e cooperativas de proteção veicular utilizam o sistema de rateio, no qual o montante financeiro é dividido pela quantidade de associados e, em seguida, distribuído sob conceito de cotização. Cada associado tem sua cota de participação nas associações, representada, na sua grande maioria, pelo valor do seu bem. Quanto maior o valor do bem, maior o número de cotas que o associado tem dentro da entidade solidária. O custo final apurado é composto pelos valores que poderão ser despendidos com base nos benefícios adquiridos no momento da adesão de cada associado, pela quantidade de cotas que o associado tem, com base em suas características dentro do grupo, e pelos valores das respectivas cotas.

Adicionalmente, faz-se necessária a cobrança de uma taxa de administração, que é efetiva da entidade para arcar com os custos operacionais da atividade e não corresponde a nenhum benefício oferecido pela entidade. A contribuição mensal, por sua vez, é calculada com base na soma dos custos dos benefícios adquiridos, no número de cotas e no seu respectivo valor e, por fim, é feito o fechamento do período. O valor final cobrado mensalmente não contempla a inclusão de lucros, dado que as associações são entidades sem fins lucrativos. Pelo mesmo motivo, não há distribuição de dividendos e todos os recursos aferidos na atividade são reaplicados para o benefício comum. Acentua-se, ainda, que como não há acionistas nesta operação, os interesses dos associados são atendidos em primeiro lugar.

Quando é finalizada a apuração dos custos necessários à manutenção da operação, os boletos são emitidos e enviados aos associados para quitação de suas obrigações junto à entidade e aos outros membros, tomando como base o princípio da ajuda mútua entre os membros participantes.

Dessa forma, entende-se que as entidades mutualistas de autogestão aqui mencionadas se enquadram no conceito de economia solidária, as quais têm como objetivo atender o interesse comum de todos os envolvidos e a repartição dos prejuízos por meio de rateio, no qual todos os associados contribuem para suportar os prejuízos sofridos por alguns, almejando o benefício mútuo dos participantes.

Ainda, reforça-se que as organizações de economia solidária sempre são administradas pelas próprias pessoas que fazem parte da iniciativa. Uma característica comum deste tipo de organização é o papel social que ela desempenha, pois a riqueza gerada por este tipo de atividade atinge a sociedade ou ao coletivo, mesmo que de forma um pouco mais restrita, porém sempre em prol de mudar a realidade em que vivem seus indivíduos.

Nesta mesma linha, segundo Tygel (2011), a economia solidária pode ser definida nas dimensões Econômica, Cultural e Política:

- economicamente: um jeito de fazer a atividade econômica de produção, de oferta de serviços, de comercialização, de finanças ou de consumo com base na democracia e na cooperação, o que chamamos de autogestão. Ou seja, na economia solidária, não existe patrão nem empregados, pois todos os/as integrantes do empreendimento (associação, cooperativa ou grupo) são ao mesmo tempo trabalhadores e donos;
- culturalmente: um jeito de estar no mundo e de consumir (em casa, em eventos ou no trabalho) produtos locais, saudáveis, da economia solidária, que não afetem o meio ambiente, que não tenham transgênicos e que não beneficiem grandes empresas. Nesse aspecto, também simbólico e de valores, estamos falando de mudar o paradigma da competição para o da cooperação e o da inteligência coletiva, livre e partilhada; e

- politicamente: um movimento social, que luta pela mudança da sociedade em prol de uma forma diferente de desenvolvimento, que não seja baseado nas grandes empresas nem nos latifúndios com seus proprietários e acionistas, mas, sim, um desenvolvimento para as pessoas construído pela população a partir dos valores da solidariedade, da democracia, da cooperação, da preservação ambiental e dos direitos humanos.

Dessa maneira, essas organizações assumem um papel importante na sociedade, orquestrando a transição e a comunicação entre as esferas pública e privada, constituindo-se, assim, em figuras políticas importantes.

2.4 Benefícios ofertados pelas entidades mutualistas de autogestão aos associados e cooperados

Na atual estrutura das principais entidades mutualistas de proteção veicular, verifica-se que há uma divisão entre aqueles serviços que são considerados básicos e que estão relacionados aos principais eventos danosos que podem afetar o veículo do associado ou cooperado, bem como os serviços considerados complementares, que podem ser incluídos ou não, conforme a necessidade e a condição do associado.

Nos serviços básicos, estão amparados os eventos de colisão, incêndio, fenômenos da natureza, roubo e furto. Nesses casos, podendo ainda ter a opção de aderir à proteção parcial contra os principais eventos danosos, como a proteção contra roubo e furto. Já nos serviços complementares são oferecidas garantias para danos materiais a terceiros, serviços de reboque, chaveiro, troca de pneu e outros relacionados à assistência 24h, assistência exclusiva aos vidros dos veículos, carro reserva em caso de evento danoso ao veículo protegido, assistência à residência, além de uma série de benefícios assistenciais voltados diretamente ao associado, tais como: desconto em farmácia, clube de vantagens, assistência funeral, telemedicina, orientação médica, assistência jurídica, assistência financeira, assistência psicológica e assistência odontológica.

2.5 Principais diferenças entre as operações de seguros e as de entidades mutualistas de autogestão

O forte crescimento na busca por planos de proteção automotiva no Brasil nos últimos anos pode ser justificado, principalmente, pelos vários benefícios deste tipo de instituto em relação aos segu-

ros comercializados pelas Sociedades Seguradoras. Destacam-se, dentre estes atrativos, o custo de adesão e o valor das contribuições mensais, que são consideravelmente mais acessíveis que os prêmios de seguros.

Além disso, vale ressaltar também que não há excludentes ligadas à idade do veículo, ao perfil do condutor, ao tipo de utilização do veículo, entre outras, que são amplamente analisadas no processo de subscrição das seguradoras e que podem inviabilizar a efetiva contratação da cobertura de prevenção e reparação de danos. Essas diferenças justificam-se pelo simples fato de que as associações não objetivam lucratividade, mas, sim, uma vantagem coletiva aos optantes e, dessa forma, têm atividade fim distinta daquela exercida pelas seguradoras que operam com Seguros Privados.

Com a exceção do princípio de mutualismo, que é a única semelhança compartilhada por seguradoras e entidades de autogestão, os planos de proteção automotiva e os seguros têm institutos diversos, com naturezas jurídicas completamente distintas. A atividade das seguradoras tem como alvo a obtenção de lucros, e a repartição de riscos tem como objetivo a redução dos prejuízos destas. No caso das entidades de autogestão, a repartição dos prejuízos ocorre na forma de rateio, no qual todos os associados contribuem para suportar os prejuízos sofridos por alguns, almejando o benefício mútuo dos participantes.

O mutualismo, somado à gestão matemática de riscos, é a base que norteia as operações de seguros e é o pilar sobre o qual são construídos os contratos securitários. Graças a esse conceito, é possível a organização de grupos com exposição a riscos homogêneos, a fim de arcarem com a criação e a manutenção de um fundo monetário comum, do qual podem ser retirados valores necessários à indenização de pessoas, com o objetivo de reparar danos sofridos por eventos inesperados.

As seguradoras, na forma como conhecemos atualmente, administram fundos de poupança coletiva, que são formados pelos prêmios pagos pelos segurados. Dessa forma, evidenciam-se a mutualidade e a cumulatividade, características principais do seguro, pois, muito embora os contratos de seguro sejam individuais, esses sustentam-se no princípio da mutualidade.

Desse modo, verifica-se que as operações de seguros estão baseadas na transferência de risco entre o segurado e a seguradora, a qual estima a sua exposição ao risco com base em cálculos estatísticos de probabilidade e, com isso, precifica a contribuição que deve ser realizada por cada segurado individualmente, de forma que seja possível manter a saúde financeira do fundo mútuo caso seja necessário realizar indenizações durante o período de vigência do contrato.

Segundo Mendes (1977):

A atividade da empresa de seguros se constitui de uma concessão coordenada de diferentes operações técnicas e administrativas, que tendem a favorecer a consecução do necessário equilíbrio econômico da gestão de risco. Assumindo, entretanto, aspectos particularidades da atividade seguradora, pela natureza de suas operações, ao assumir compromissos financeiros aleatórios, aliados à existência de um risco, de um acontecimento futuro e incerto. É na troca de prestações, representada de um lado pelo recebimento de prêmios e de outros pela obrigação de indenizar eventuais danos, que se concretiza a operação do seguro.

No mercado de entidades mútuas de planos de proteção veicular, por sua vez, os eventos ocorrem e seus valores são repassados aos associados posteriormente, o que configura uma operação de risco decorrido. Dessa forma, os valores pagos às entidades variam de acordo com os índices de frequência e severidade mensal.

As seguradoras, ainda, adotam parâmetros de subscrição de riscos cada vez mais criteriosos visando à lucratividade de seu negócio e à saúde financeira da sua carteira. No que se refere ao seguro de automóvel, todos os riscos passaram a ser analisados de forma bastante minuciosa, desde a análise de perfis dos condutores até a verificação e a restrição para categorias, idade e utilização dos veículos, entre outros parâmetros.

A principal consequência para a seleção de riscos que passou a ser efetuada pelas seguradoras foi a elitização do seguro e a exclusão dos interesses sociais, até então existentes. Esse cenário fomentou ainda mais a atuação de associações e cooperativas, as quais, aplicando o conceito de mutualismo, passaram a oferecer soluções em proteção automotiva, visando ao interesse comum entre os integrantes de sua entidade.

Em complemento, o Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, estabelece em seu Capítulo XV as disposições sobre o Contrato de Seguros. Considerando as diversas características que diferem proteção veicular de seguro, as associações não estão em desacordo com a Lei, já que não se submetem à redação prevista no referido capítulo do Código Civil, pois não têm como objetivo a comercialização de seguros. Enquanto na operação de seguros existe uma relação comercial, no associativismo a finalidade é beneficiar mutuamente os associados que têm interesses comuns e atuam juntos, inclusive, assumindo obrigações sem que nenhuma das partes obtenha lucro ou vantagens.

2.6 Gestão de risco atuarial nas entidades de autogestão de planos contra riscos patrimoniais automotivos

Apesar de não se aplicarem os mesmos cálculos e controles de passivos que são criteriosamente feitos pelas seguradoras, para as entidades mutualistas de autogestão também é necessário o acompanhamento técnico na definição mensal do rateio, bem como a constituição de um fundo mútuo destinado a protegê-las de possíveis desvios e oscilação de eventos que possam ferir a saúde financeira da entidade. Considera-se adequada a realização de estudos técnicos para melhor visualização da operação, bem como de suas características gerais, além de revisões periódicas dos números da entidade para certificação do bom andamento de sua gestão.

Como já mencionando anteriormente, a contribuição mensal é composta pelos valores que poderão ser despendidos com base nos benefícios adquiridos no momento da adesão de cada associado, pela taxa administrativa e pelo rateio. O rateio é a apuração de todos os gastos de determinado período com eventos ocorridos e o repasse a todos os indivíduos filiados.

Atualmente, existem algumas metodologias disponíveis para a aplicação do rateio dos eventos. O objetivo aqui é apontar os principais métodos:

- rateio pela média: a aplicação do rateio pelo método de cálculo pela média consiste em levantar o volume total de ressarcimentos pagos pela entidade em um determinado intervalo de tempo, anterior à data base de apuração do rateio e, a partir daí, repartir o montante apurado de forma homogênea entre todos os associados, com base na quantidade de veículos que cada um possui na base de veículos ativos;
- rateio por quotas: cada veículo associado ao plano de proteção da entidade é dividido em quotas que têm como base o valor de mercado do veículo, considerando que, quanto maior o valor do bem, maior o número de quotas que o associado tem dentro da entidade. As quotas são definidas por faixas de valores e servem de referência para serem aplicadas sobre o rateio; e
- rateio pela proporção: é aplicado tomando-se como base a representatividade de cada veículo na base de veículos, levando-se em consideração o seu valor de mercado, conforme tabela de referência (Fipe).

Momentos de sazonalidade ou eventos de grande magnitude podem trazer impactos financeiros inesperados no momento da repartição dos prejuízos, que tem como objetivo resguardar a manutenção do equilíbrio proposto pelo associativismo. Contudo, esses impactos podem ser minimizados se a entidade proporcionar a realização de estudos específicos e a atualização constante dos novos dados com a menor periodicidade possível. Vale destacar que a indicação de criação de um fundo mútuo é uma alternativa para mitigar os riscos das catástrofes inerentes às associações e cooperativas.

Inclusive, vale mencionar que, em 1940, quando as sociedades passaram pelo primeiro ajuste através do Decreto-Lei nº 2.063, foi exigida a constituição de um fundo inicial não inferior a mil contos de réis, como consta:

Art. 14 - As sociedades mútuas constituir-se-ão com o número mínimo de 500 (quinhentos) sócios fundadores, residentes no país, e um fundo inicial nunca inferior a 1.000:000\$0 (mil contos de réis), quando tiverem por objeto operações de seguros de um dos grupos a que se refere o art. 40.

Art. 15 - O fundo inicial será constituído por quotas iguais, subscritas por todos os sócios fundadores, entre os limites mínimos e máximos estabelecidos nos estatutos sociais e constantes da lista de subscrição.

Portanto, a constituição de um fundo mútuo é uma prática atual e necessária, destinada a proteger as entidades de autogestão de possíveis oscilações de eventos e resguardar as variações de fluxo de caixa que possam ferir a sua saúde financeira e impactar na relação firmada com os associados ou cooperados. Uma metodologia de cálculo de constituição de reserva aplicada às entidades mútuas de autogestão comumente observada neste mercado é a Reserva de Ruína.

3. PANORAMA ECONÔMICO DAS ENTIDADES MUTUALISTAS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS NO PAÍS

No final de 2019, foi divulgada uma pesquisa no 21º Congresso Brasileiro de Corretores de Seguros, realizada pela Ernest & Young, que revela que havia cerca de 1.000 associações de proteção veicular no País entre matriz e filial, somando 4,5 milhões de associados, concentrados principalmente na região Sudeste. A pesquisa ainda aponta que o mercado movimentou de R\$ 7 bilhões a R\$ 9 bilhões no ano, com contribuição média de R\$ 1.800, representando, aproximadamente, 27% do mercado de automóvel do Brasil. Segundo Nuno Vieira, sócio de serviços da Ernest & Young e idealizador da pesquisa, o preço das associações é considerado “mais competitivo, principalmente para veículos abaixo de R\$ 40 mil, com serviços e coberturas veiculares”.

Outra pesquisa apresentada no Congresso foi com relação aos veículos recuperados que chegaram no Pátio Legal do Rio de Janeiro. O estudo foi realizado em agosto de 2019 e o seu resultado foi apresentado, na ocasião, por Roberto Santos, presidente da Porto Seguros. Foi verificado que, dos 1.896 veículos recuperados, 37% eram provenientes de proteção veicular e 23% eram de seguradoras. Dos recuperados em até cinco dias, 84% eram via proteção veicular e 47% via seguradoras.

As estimativas apuradas pelo Setor de Estatística e Atuária da AAPV demonstram que, em 2020, ano marcado pela pandemia do coronavírus que produziu consequências econômicas sem precedentes na ordem mundial, o mercado movimentou cerca de R\$ 7,1 bilhões, aproximadamente 3,7% maior que a arrecadação estimada de 2019. O resultado foi apurado levando em consideração a estimativa de veículos dos tipos Automóvel, Caminhonete e Motocicleta e veículos da categoria Veículos Pesados de Carga (caminhão, caminhão trator, reboque e semirreboque, conforme enquadramento Senatran) que fazem parte de planos de proteção veicular. Neste mesmo ano, os seguros de auto com a maior participação do segmento de danos movimentaram R\$ 35,3 bilhões, porém fecharam 2,1% abaixo de 2019, desconsiderando o seguro DPVAT. A principal influência para este resultado foi a redução de 5,4% seguro do ramo casco, responsável por 64,6% dos prêmios deste grupo.

Já em 2021, acompanhando o dinamismo do cenário econômico e a trajetória de recuperação ocorridos no País, as entidades de autogestão de planos contra riscos patrimoniais seguiram registrando crescimento. As estimativas da AAPV demonstraram que o mercado movimentou, em 2021, cerca de R\$ 7,73 bilhões, aproximadamente 8,72% maior que a arrecadação estimada de 2020. No seguro auto foi registrado alta de 8,8%, neste mesmo ano, movimentando R\$ 38,43 bilhões.

Para 2022, as estimativas continuam demonstrando forte desempenho, com arrecadação em torno de R\$ 9,1 bilhões, valor 17,98% maior que em 2021. As principais justificativas para este resultado são o crescimento da base de veículos participantes de plano contra risco patrimoniais, na ordem de, aproximadamente, 8,46% na comparação com o ano anterior, implemento de aproximadamente 304.602 novas adesões, e o aumento no valor médio das contribuições, em torno de 8,78%. Foram considerados na estimativa os veículos dos tipos Automóvel, Caminhonete, Motocicleta e os veículos da categoria Veículos Pesados de Carga (caminhão, caminhão trator, reboque e semirreboque conforme enquadramento Senatran) que fazem parte de planos de proteção veicular. A Tabela 1 demonstra as estimativas de crescimento da carteira, o valor médio das contribuições mensais e o montante de contribuição total nos anos de 2021 e 2022:

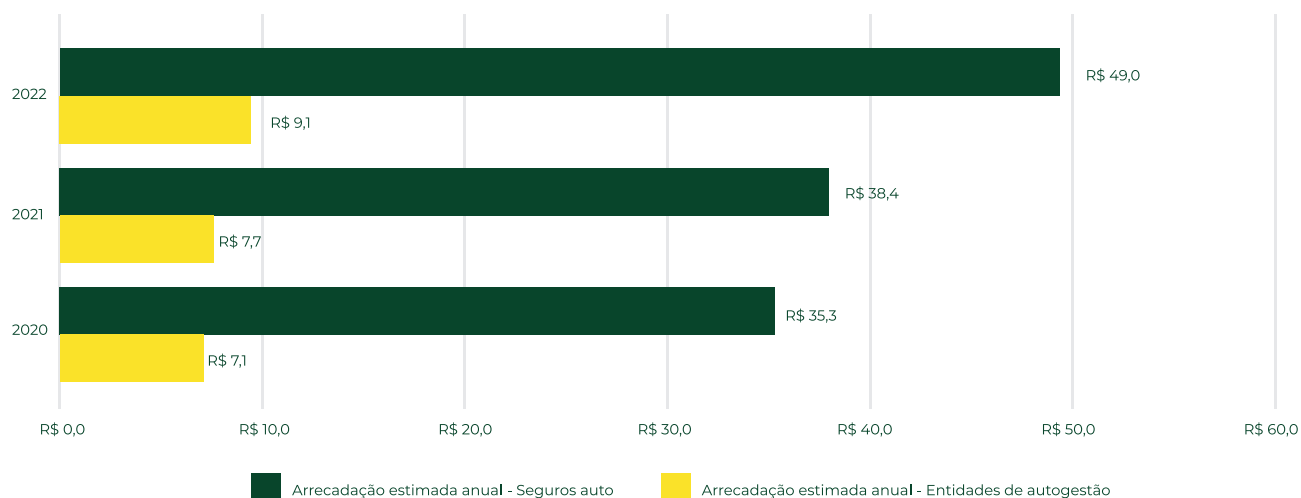
Tabela 1: Arrecadação estimada da atividade mutualista de autogestão

TIPO DE VEÍCULO	FROTA PROTEGIDA			TICKET MÉDIO			ARRECADAÇÃO ANUAL		
	2021	2022	VAR(%)	2021	2022	VAR(%)	2021	2022	VAR(%)
AUTOMÓVEL / CAMINHONETE	3.106.151	3.424.585	8,37%	R\$ 152,55	R\$ 167,64	9,89%	R\$ 5.784.956.172	R\$ 6.889.169.981	19,09%
MOTOCICLETA	198.231	218.252	10,10%	R\$ 85,05	R\$ 92,93	9,27%	R\$ 202.307.598	R\$ 243.386.456	20,31%
VEÍCULOS PESADOS DE CARGA	236.227	255.834	8,30%	R\$ 614,73	R\$ 647,37	5,31%	R\$ 1.742.581.619	R\$ 1.987.427.988	14,05%
GERAL	3.594.609	3.898.672	8,46%	R\$ 179,20	R\$ 194,94	8,78%	R\$ 7.729.845.389	R\$ 9.119.984.426	17,98%

Elaborado por Brasil Atuarial.

Já a linha de negócios do seguro auto apresentou crescimento de 31% de janeiro a novembro de 2022, na comparação com o mesmo período de 2021, somando um volume de R\$ 44,99 bilhões em prêmios de seguros. A estimativa de crescimento para o ano de 2022 está entre 27% e 30%. O Gráfico 1 demonstra a evolução de prêmios de seguro auto e o volume de arrecadação gerado pelas entidades de autogestão de planos contra riscos patrimoniais automotivos no período de 2020 a 2022. Vale destacar que a estimativa do volume de prêmios do mercado de seguros de 2022, apresentado no Gráfico 1, refere-se ao período de janeiro a novembro, pois até o momento de produção deste trabalho os dados do mês de dezembro ainda não estavam disponíveis.

Gráfico 1: Evolução de prêmios de seguro auto e volume de arrecadação das entidades de autogestão de planos contra riscos patrimoniais (em bilhões)



Fonte: Susep. Disponível em: <http://bit.ly/3R3UQSL>

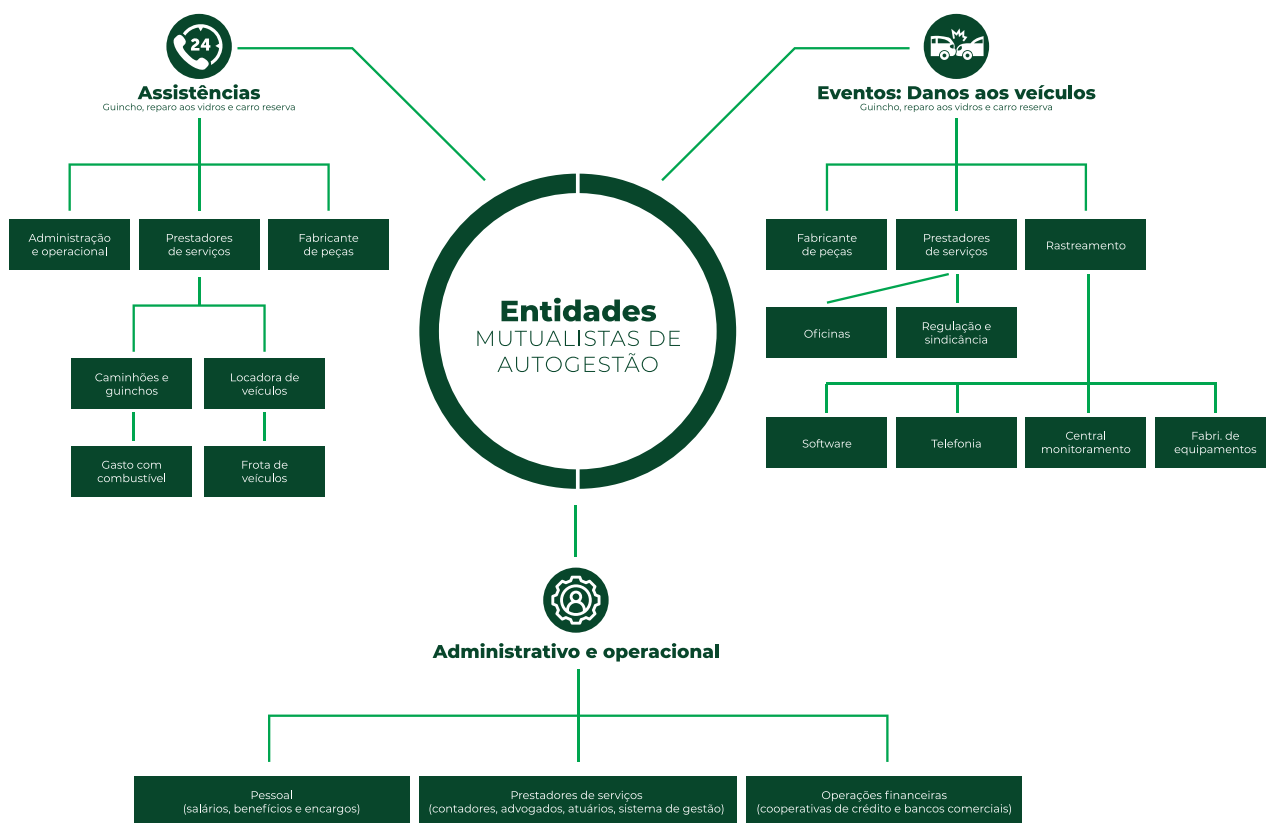
Elaborado por Brasil Atuarial.

Importante ressaltar alguns fatores relevantes que justificam o aumento acentuado de ambas as operações, principalmente no segmento do seguro auto. Pode-se elencar o aumento do seguro individual, influenciado principalmente pela alta no índice de sinistralidade (70,42% em 2022, no período de janeiro a novembro, contra 61,93% no mesmo período de 2021), conforme informações publicadas no Painel de Inteligência do Mercado de Seguros, disponibilizado pela Susep; pelos reflexos pós-pandemia; pelo aumento do valor Fipe dos veículos; e pelo aumento do diesel, impactando no custo do serviço de guincho.

Vale apontar, ainda, a cadeia produtiva movimentada pelas entidades de autogestão de planos contra riscos patrimoniais automotivos, sejam nas formas jurídicas de associações ou cooperativas, que envolvem desde grandes bancos e montadoras de veículos até pequenas oficinas e prestadores de serviços. Cada prestador de serviço envolvido também tem sua estrutura operacional e administrativa própria, o que acaba por contribuir de forma favorável com o desenvolvimento de outros negócios.

Nesse contexto, como forma de elucidar o impacto positivo, tanto econômico quanto social, que as entidades mutualistas de autogestão causam, apresenta-se a Figura 2: a cadeia produtiva movimentada pelas associações e cooperativas de proteção automotiva no Brasil. Esta cadeia divide-se em três grandes grupos: Administrativo e Operacional, Assistências e Eventos.

Figura 2: Entidades mutualistas de autogestão



Elaborado por Brasil Atuarial.

As cooperativas e associações de proteção veicular desempenham um significativo papel na sociedade. Por meio de suas operações, geram diretamente intensa movimentação em toda a cadeia produtiva do setor automotivo e, indiretamente, fomentam o desenvolvimento de todo o mercado brasileiro.

4. NECESSIDADE DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

Já se passaram mais de 50 anos desde que se instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados determinando que todas as operações de seguros fossem desenvolvidas apenas por companhias seguradoras autorizadas a funcionar pelo CNSP e pela Susep, e, no entanto, a penetração de seguros no Brasil é em torno de 30% da frota nacional de automóvel com idade até 10 anos, de acordo com dados estatísticos divulgados pela Susep. Todavia, esse índice tende a ser ainda menor quando considerada toda a frota de automóvel. Ao analisar a frota segurada dos veículos do tipo motocicleta, verifica-se índice inferior a 5%.

A alta barreira de entrada relacionada ao perfil de risco do condutor e ao tipo de veículo, a forma de pagamento mais restritiva, a pouca autonomia na contratação, contratos complexos e processos de contratação burocráticos, provavelmente, são os principais fatores que impossibilitam a ampliação da cobertura do seguro tradicional no País.

As soluções oferecidas pelas entidades mutualistas de autogestão contra riscos patrimoniais automotivos possibilitam o acesso simplificado e desburocrático da população à proteção de seus bens. Com isso, essas soluções contribuem para a inclusão dos cidadãos que não têm acesso ao mercado tradicional de seguros auto a uma modalidade de serviço que proporciona a preservação de seu patrimônio. Patrimônio este, que, para grande parte da população, é resultado de alto esforço financeiro para adquiri-lo, e perdê-lo poderá impactar significativamente o seu padrão econômico de vida.

4.1 Mapeamento da frota circulante de veículos no País sem cobertura de seguros e sem participação em planos ofertados pelas entidades mutualistas de autogestão contra riscos patrimoniais

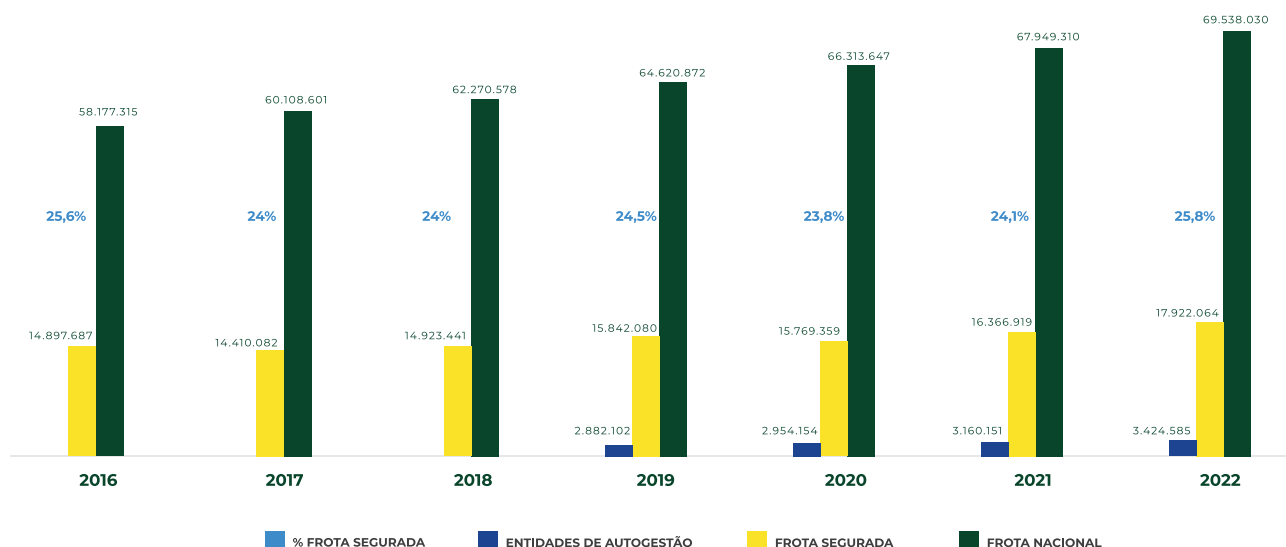
O mapeamento da frota circulante dos principais tipos de veículos do País desamparada pelo mercado, ou seja, sem cobertura securitária e que não participam de planos ofertados pelas entidades de autogestão contra riscos patrimoniais automotivos, foi realizado considerando a frota atual de veículos circulantes no País deduzindo a frota segurada e a frota protegida, ambas estimadas a partir dos dados disponibilizados pelo sistema de estatística da Susep e pelo Setor de Estatística e Atuária da AAAPV.

A seguir, será apresentada a frota estimada de veículos desamparada pelo mercado, a partir da frota circulante do mês de dezembro de 2022, conforme dados disponibilizados pela Senatran.

4.1.1 Frota de veículos dos tipos automóvel e caminhonete desamparada pelo mercado

A frota estimada de veículos dos tipos automóvel e caminhonete desamparada pelo mercado é de 69,3%, ou seja, aproximadamente 48,2 milhões de veículos não têm cobertura de seguro e não participam de planos de proteção automotiva. O Gráfico 2 apresenta a evolução das frotas circulante e segurada em dezembro de cada ano entre, 2016 e 2022, bem como a evolução da frota estimada protegida a partir de 2019.

**Gráfico 2 - Frota nacional de veículos - automóvel e caminhonete
(frota segura x frota protegida)**



Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e da frota circulante da Senatran.

Disponíveis em: <https://bit.ly/3CmhGQ3> e <https://bit.ly/3c9cQv3>

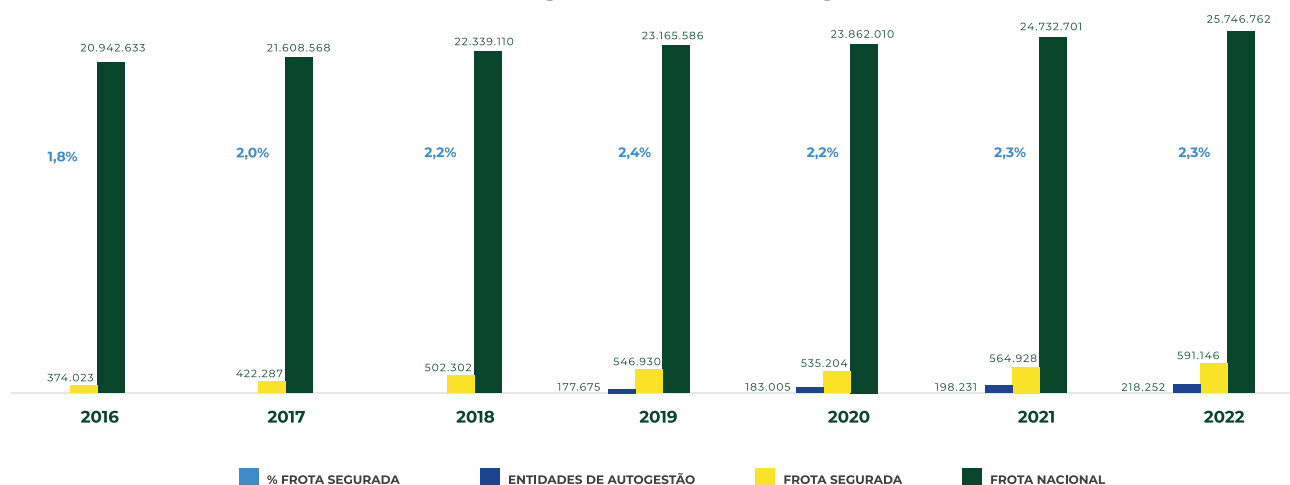
A frota de veículos existente no território nacional cresceu de forma considerável ao longo dos últimos anos. Estudos apontam que, entre os anos de 2001 e 2012, houve um incremento tão significativo na quantidade de veículos circulando no País, que a frota dobrou neste período, levando-se em consideração as mais variadas categorias de veículos. No período de 2016 a 2022, verificou-se um aumento de 19,5% na frota brasileira, conforme ilustrado no Gráfico 2, e a média mensal de crescimento anual foi de 3,0%. Esse mesmo comportamento não pode ser observado na frota segura do País.

De acordo com o mapeamento realizado pelo Setor de Estatística e Atuária da AAAPV, o Estado de São Paulo concentra 30,2% da frota de veículos dos tipos automóvel e caminhonete sem seguro e sem proteção veicular; a estimativa da frota desamparada para este Estado é de 66,4%, aproximadamente 14,5 milhões de veículos.

4.1.2 Frota de motocicletas desamparada pelo mercado

A frota estimada de motocicletas desamparada pelo mercado é de 96,86%, ou seja, aproximadamente 24,9 milhões de motocicletas não têm cobertura de seguro e não participam de planos de auxílio mútuo. O Gráfico 3 apresenta a evolução das frotas circulante e segura em dezembro de cada ano, entre 2016 e 2022, bem como a evolução da frota estimada protegida a partir de 2019.

Gráfico 3 - Frota nacional de veículos - motocicleta
(frota segurada x frota protegida)



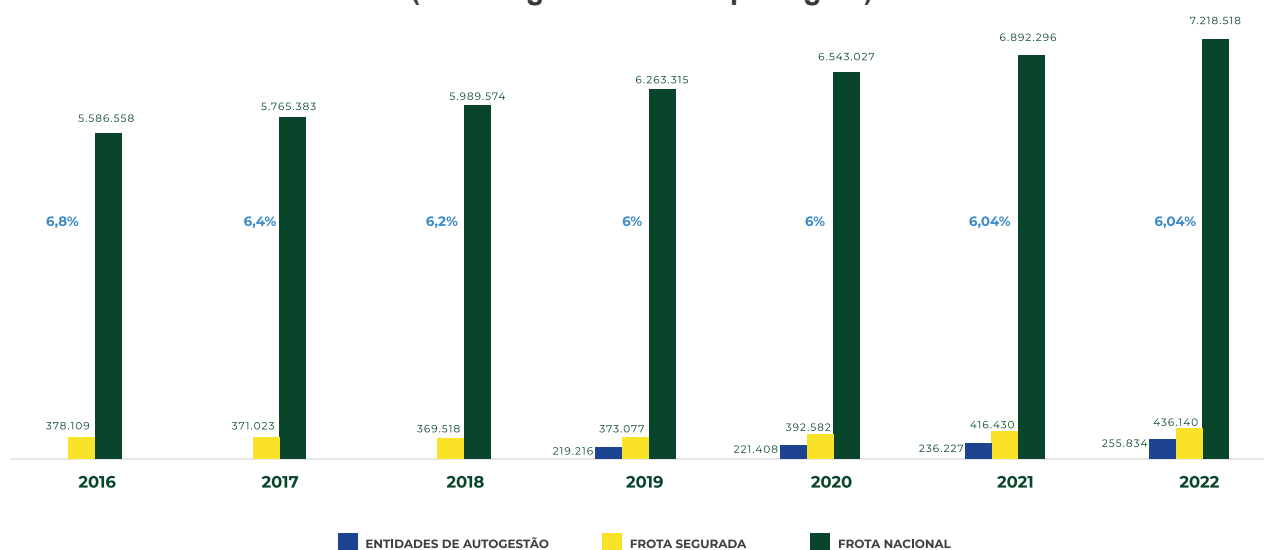
Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e da frota circulante da Senatran.

Disponíveis em: <https://bit.ly/3CmhGQ3> e <https://bit.ly/3c9cQv3>

4.1.3 Frota de veículos pesados de carga desamparada pelo mercado

A frota estimada desamparada pelo mercado é de 90,4%, ou seja, aproximadamente 6,5 milhões de veículos dos tipos caminhão, caminhão trator, reboque e semirreboque não têm cobertura de seguro e não participam de planos de auxílio mútuo. O Gráfico 4 apresenta a evolução das frotas circulante e segurada em dezembro de cada ano, entre 2016 e 2021, e no mês de novembro de 2022, bem como a evolução da frota estimada protegida a partir de 2019.

Gráfico 4 - Frota nacional de veículos - veículos pesados de carga
(frota segurada x frota protegida)



Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e da frota circulante da Senatran.

Disponíveis em: <https://bit.ly/3CmhGQ3> e <https://bit.ly/3c9cQv3>

5. NO BRASIL: ASPECTOS POLÍTICOS E REGULATÓRIOS DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO

A legalidade das entidades mútuas de proteção veicular é tema de constante debate. As entidades mutualistas de autogestão de proteção veicular na forma de associações e cooperativas têm amparo constitucional, no entanto, diferentemente das seguradoras, não têm um órgão fiscalizador próprio, como a Susep.

Existem leis em vigor tratando sobre as associações, de forma abrangente e com rol exemplificativo. Cita-se aqui o artigo 5º da Constituição Federal de 1998: “XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. Na esfera infraconstitucional, há o Código Civil, Lei nº 10.406/02, no qual as associações são qualificadas como pessoas jurídicas de direito privado (art. 44). Todavia, constituem-se associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos (art. 53), ou seja, as associações de proteção veicular são reconhecidas como associações civis sem fins lucrativos, tendo por intenção apenas a proteção do patrimônio.

Dessa forma, verifica-se que a constituição de associações tem o respaldo legal necessário e é chancelada pelo poder público.

5.1 Da aplicação da Lei de Liberdade Econômica

A Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) assevera em suas Disposições Gerais, no artigo 1º, que determina a aplicação da referida Lei nas relações jurídicas no exercício das profissões (§ 1º), e que se interpretam em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas (§ 2º).

Ademais, o artigo 2º da Lei assevera que são princípios norteadores da referida legislação, a liberdade como uma garantia no exercício das atividades econômicas, a boa-fé do particular perante o poder público e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

Já o artigo 3º da Lei determina que é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de atividade econômica (I); gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica (V); e ter a garantia de que os negócios jurídicos serão objeto de livre estipulação das partes contratantes (VIII). Por fim, o artigo 4º, VIII, assevera que é dever da administração pública

evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal.

Ademais, não há qualquer proibição expressa legal ou constitucional para o exercício de suas atividades, e, em nosso ordenamento jurídico, “tudo o que não está explicitamente proibido, está, implicitamente, permitido” (art. 5º, inciso II, da CF), pois ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

5.2 Leis estaduais em vigor e suas particularidades

Já, no âmbito estadual, temos algumas leis ordinárias que estabelecem normas específicas que dispõem, principalmente, sobre as normas protetivas ao associado equiparado ao consumidor, além da forma e das condições do rateio de despesas.

A Lei nº 20.894/20 de Goiás, a nº 23.993/21 de Minas Gerais e a nº 8.581/22 de Alagoas, por exemplo, estabelecem normas direcionadas à proteção dos consumidores filiados às associações de socorro mútuo.

No Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 9.578/2022, além de dispor sobre a proteção do consumidor filiado às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, estabelece que as entidades devem divulgar aos seus associados, por meio de documento escrito, seu regulamento com o rateio de despesas, o qual deverá conter as regras sobre: filiação, desfiliação, deveres e obrigações dos associados, forma e condição do rateio, critérios claros de acesso e exclusão do rateio, prazos, obrigações pecuniárias e regras que impliquem limitações dos direitos dos associados.

5.3 Rejeição do STF à Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 23.993/2021 de Minas Gerais

Corroborando com a regulamentação, o posicionamento do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, no início do mês de agosto de 2022, diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade conduzida pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNseg) ao questionar a Lei nº 23.993/21, de Minas Gerais, abriu precedente para que os demais órgãos e tribunais do judiciário brasileiro sigam com o mesmo entendimento.

A CNseg propôs ação direta em face da Lei estadual de Minas Gerais, que estabelece normas de proteção aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no Estado. De acordo com a decisão, a autora defende que a norma é inconstitucional, porque, sem que o Estado tenha competência constitucional para a matéria, regulamenta atividade que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu ser ilegal. A norma também seria materialmente inconstitucional, por ofensa aos princípios da livre concorrência, da isonomia e da defesa do consumidor. Segundo a autora, a Lei permite que “associações de socorro mútuo”, que sequer seriam associações, possam vender seguros de maneira irregular. No entanto, a competência para legislar sobre seguros seria da União, que já editou norma sobre a matéria. Ainda de acordo com a CNseg, como o setor de seguros é altamente regulado, não é conveniente admitir que entidades de socorro mútuo possam funcionar.

Já a Assembleia Legislativa de Minas Gerais apontou, inicialmente, que a ação não poderia ser conhecida, porque exigiria o exame de normas infraconstitucionais e defendeu a constitucionalidade da Lei, alegando que a norma foi feita com fundamento na competência que os Estados têm para legislar sobre consumo e produção. O objetivo da Lei seria o de “estabelecer direitos aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado”. Quanto à inconstitucionalidade material, a lei não fixaria vantagem ou tratamento diferenciado às associações, razão pela qual seria compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade econômica.

Por fim, o ministro do STF decidiu pela rejeição da Ação Direta, visto que as alegações trazidas pela CNseg exigem a análise de normas infraconstitucionais, sendo que a premissa trazida, equiparando as atividades das associações de socorro mútuo à atividade securitária, não pode ser verificada em sede de controle abstrato de constitucionalidade, e que não cabe ao STF definir se a atividade desempenhada pelas associações é ou não legal ou securitária.

Fachin ainda recordou o Enunciado 185 das Jornadas de Direito Civil, como posto a seguir:

Como se verifica do Enunciado 185 das Jornadas de Direito Civil, “a disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão”. Note-se que esse enunciado tem sido acolhido por decisões do Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp 1.936.351, Ministra Regina Helena Costa, DJe 17.05.2021), a indicar que a legalidade das associações de socorro mútuo é no mínimo tema controvertido. Sob essa perspectiva, a legalidade das atividades realizadas por essas associações depende de elas atenderem, em seus estatutos, os requisitos do enunciado 185 e do Decreto-Lei n. 2.063, de 1940. (DECISÃO, ADI 7.099)

5.4 Projeto de Lei nº 519/2018 e seus requisitos mínimos para operar

As principais incertezas que assolam a credibilidade das entidades de auxílio mútuo que oferecem proteção patrimonial são, principalmente, a solvência e a capacidade financeira. Por essa razão e, sobretudo, pelo crescimento do setor, a regulamentação e a fiscalização da atividade das entidades mutualistas de autogestão estão cada vez mais em pauta.

Diante desse cenário, faz-se necessário mencionar o projeto que se encontra em trâmite no poder executivo em direção à regulamentação do setor. O Projeto de Lei Complementar nº 519/2018, de autoria do deputado Federal Lucas Vergílio, em tramitação na Câmara dos Deputados, estabelece regras para a atuação das entidades mútuas de proteção veicular. Segundo o deputado, em reportagem publicada pela Folha de S. Paulo no final do ano passado, o projeto encontrava-se pronto para votação.

De acordo com o Projeto de Lei, os requisitos iniciais para as entidades operarem constam da apresentação das condições gerais contratuais de forma simples e clara, contendo as descrições dos planos e serviços, bem como a especificação da área geográfica de atuação, definição do alcance da cobertura; definição de carência, forma de cálculo, periodicidade e limites para as contribuições dos associados; apresentação de Nota Técnica Atuarial que demonstre a viabilidade econômico-financeira dos planos e serviços; comprovação de constituição de fundos especiais, reservas técnicas e provisões garantidoras da operação.

Diante desses aspectos técnicos, o entendimento é de que as entidades mútuas vão gerar mais credibilidade e confiança acerca de suas operações, além de continuar contribuindo ainda mais para o desenvolvimento econômico e social do País.

Ressalta-se o Capítulo IX-A “Das entidades de autogestão”, artigo 107-A, deste projeto, o qual discorre sobre a autorização para operar:

Art. 107-A. As entidades de autogestão são pessoas jurídicas constituídas na forma de associação, sem fins lucrativos, que têm por objeto exclusivo a operação com produto, serviço, plano ou contrato de que trata o art. 3º-A deste Decreto-Lei, os quais, na forma da regulamentação expedida pelo CNSP, ouvida a comissão consultiva de entidades de autogestão e de cooperativas, e pela Susep, são acessíveis exclusivamente àqueles previamente habilitados como seus associados.

§ 1º Para obter a autorização para operar, as entidades de autogestão de que trata o caput deste artigo devem satisfazer aos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser estabelecidos pelo CNSP, ouvida sua comissão consultiva de entidades de autogestão e de cooperativas ou pela Susep, no exercício de suas atribuições:

I – apresentação das condições contratuais redigidas de forma simples e clara, de modo a permitir sua fácil compreensão por parte dos associados, no qual conste, no mínimo:

a) descrição pormenorizada dos planos, serviços e arranjos contratuais oferecidos a seus associados, bem como especificação da área geográfica de sua atuação e de sua cobertura;

b) definição do alcance da cobertura ou do amparo dos associados, do procedimento para seu acionamento, bem como do rol taxativo das hipóteses e condições que impliquem limitações de direitos dos associados;

c) definição de eventual carência e da forma de cálculo, periodicidade e limites para as contribuições dos associados, inclusive para fins de constituição de fundos de reserva ou de contingência.

II – apresentação de notas técnicas atuariais que demonstrem a viabilidade econômico-financeira dos planos, serviços e arranjos contratuais por ela oferecidos; e III – comprovação de constituição de fundos especiais, reservas técnicas e provisões garantidoras de suas operações, conforme prazos e demais parâmetros definidos pelo CNSP.

Mais recentemente, a CNseg se manifestou em defesa do Projeto de Lei Complementar no documento enviado aos candidatos à Presidência da República nas eleições deste ano, o qual contém propostas referentes ao mercado e à macroeconomia. A CNseg argumenta que é importante a regularização das atividades das associações, de forma que tais entidades “passem a pagar impostos e estejam submetidas à regulação do CNSP, à fiscalização da Susep e às leis de proteção do consumidor, assim como as seguradoras”.

6. NO MUNDO: REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DAS ENTIDADES MÚTUAS EM OUTROS PAÍSES

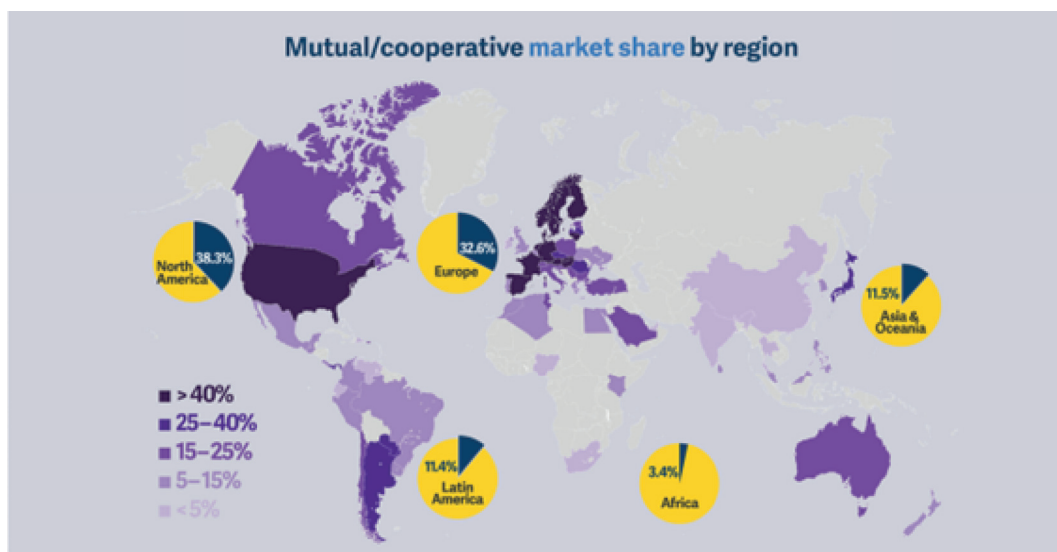
Conforme já mencionado anteriormente neste artigo, a prática das operações de mútuas é muito comum e antiga ao redor do mundo. A International Cooperative and Mutual Insurance Federation (ICMIF) é uma federação internacional em que seguradoras orientadas por valores de todo o mundo se reúnem para fortalecer suas organizações em um ambiente não competitivo.

Em seu relatório de participação no mercado global de mútuos 2022, composto por mais de 5.100 seguradoras mútuas e cooperativas em 73 países, a ICMIF apresentou os seguintes e relevantes números:

- I. volume global total de prêmios do setor cooperativo/mútuo: US\$ 1,4 trilhão (2020: 1,3 trilhão). Composto por US\$ 683 bilhões em negócios de vida (2020: 632 bilhões) e US\$ 783 bilhões em negócios não vida (2020: 690 bilhões);
- II. um aumento de 7,9% no volume de prêmios do setor global de seguros cooperativos/mútuos entre 2020 e 2021. Maior aumento anual desde 2007 (primeiro ano em que os dados estão disponíveis);
- III. participação no mercado mútuo global em 2021: 26,7%;
- IV. participação no mercado total de seguros de vida por cooperativas e mutualidades em 2021: 24,0%;
- V. participação no mercado total de seguros não vida por cooperativas e mutualidades em 2021: 31,3%; e
- VI. crescimento do volume de prêmios do setor global de seguros cooperativos e mútuos desde 2007 (primeiro ano de dados disponíveis): 48,2%.

Já no que tange a participação de mercado por continente, as seguradoras mútuas têm sua representação conforme pode-se avaliar no Mapa 1:

Mapa 1: Mutual/cooperative market share by region



Fonte: ICMIF. Disponível em: <https://www.icmif.org/>.

Nota-se que a maior proporção de negócios mútuos é verificada nos mercados seguradores mais maduros da Europa Continental e dos países nórdicos, Japão e Estados Unidos. A penetração de seguros é menor nos países emergentes da América Latina e da África.

Na América do Norte, a Namic, por mais de 120 anos, tem servido no melhor interesse das companhias de seguros mútuas, grandes e pequenas, nos Estados Unidos e também no Canadá. A Associação Namic inclui mais de 1.500 entidades associadas e apoia seguradoras mútuas regionais e locais nas principais regiões da América, juntamente às muitas das maiores seguradoras nacionais dos EUA. As empresas membros da Namic subscreveram US\$ 357 bilhões em prêmios no ano de 2022 e, juntas, responderam por 69% dos proprietários de residências, 56% dos automóveis e 31% dos mercados de seguros empresariais.

Na América Latina, como foi possível observar no Mapa 1, a penetração de seguros mútuos ainda é baixa, representando 11,4% dos prêmios totais emitidos. Acreditamos que a penetração do seguro mútuo não é mais expressiva, pois no Brasil, maior economia da América Latina, conforme artigo 24 do Decreto-Lei nº 73/66, só podem operar o seguro mútuo cooperativas nos ramos agrícolas, de saúde e acidente do trabalho.

Na Argentina as mútuas existem desde 1898, protegem cerca de 50% da frota e possuem legislação própria: Ley nº 20.321, de 27 de abril de 1973.

A Tabela 2 apresenta uma análise comparativa das principais características e a forma como está sendo regulado o mercado de sociedades mútuas em outros países da América: Estados Unidos, Canadá, Argentina e Chile:

Tabela 2: Tabela comparativa – Atividade das mútuas em outros países

	EUA	CANADÁ	ARGENTINA	CHILE
Participação do mercado de seguros em relação ao PIB	6,70%	Informação não localizada	2,93%	4,23%
Existência de mútuas	Desde 1752	As primeiras foram criadas entre 1870 e 1920	Desde 1898	A mais antiga foi fundada em 1919
Quantidade de mútuas	1.400	52 mútuas no Alto Canadá e 38 no Baixo Canadá	Total de 22 mútuas, sendo 6 seguradoras mútuas, 15 seguradoras cooperativa, 1 resseguradora de propriedade cooperativa e mútua e 2 associações	3 seguradoras possuem forma societária de mútua
Ramo de atuação de mútuas	Automóvel, Residencial e Empresarial	Criadas como solução para garantir lavouras e fazendas, passando a oferecer, posteriormente, seguro contra incêndio e proteção para automóveis	Benefícios mútuos oferecendo serviços de médicos, farmacêuticos, concessão de subsídios, seguros, construção e venda de casas, culturais, educacionais, esportivas e de promoção de turismo, prestação de serviços funerários	Vida, saúde, odontológico e previdência social auxiliar
Frota segurada por mútuas	56% da frota total	Informação não localizada	50%	Não há nenhum registro de mútuas que operem com proteção para veículos
Regulamentação própria e/ou regras de tributação	SIM	SIM	SIM	A lei de seguros institui que é proibido o estabelecimento de tontinas, híbridas e associações mútuas que visem segurar riscos de qualquer natureza com base em cotas e não em prêmios
Lei de Proteção ao Consumidor	SIM. Existe desde 1983, exclusivamente para os ramos de saúde e vida. Há uma garantia estatal que varia de USD 100.000,00 a USD 500.000,00 para os casos de eventual liquidação da organização	SIM. Existe um fundo garantidor do segurado, voltado para os produtos de capitalização, vida e previdência	SIM	Informação não localizada

7. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO NO BRASIL: UMA PROPOSTA DA AAAPV

A AAAPV é a principal entidade representativa do setor associativista no Brasil, tendo por compromisso fortalecer o movimento associativista e suas relações com a sociedade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

Dado o amplo conhecimento da entidade nas atividades que são desenvolvidas pelas mútuas, a AAAPV, desde sua fundação, se posicionou favoravelmente à regulamentação das instituições que operam a proteção mútua no Brasil e, em sua busca por colaborar para o fortalecimento e o direcionamento do mercado mútuo brasileiro, a AAAPV traz uma proposta de regulamentação tendo os seguintes pontos como base:

I. Dos procedimentos operacionais

O estabelecimento de procedimentos padrões na proposta de regulamentação da AAAPV é um dos pontos centrais para oferecer condições favoráveis à normatização e à fiscalização das entidades que serão autorizadas a conduzir a atividade mútua no Brasil.

De produtos padronizados, onde seriam preestabelecidos serviços básicos, serviços adicionais, serviços excluídos, forma de rateio, fundo mútuo, salvados, entre outros. Divulgações das informações mensais, como quadro de cadastro de associado, quadro de cadastro de veículos, quadro de cadastro de eventos, quadro de rateio e etc., passando pelos planos de contas padrões e auditoria contábil. A AAAPV disponibilizará um manual com todas as regras que cada entidade deverá se enquadrar para obter a autorização de operação, manual este que estará à disposição para ser validado e aprovado em comitê com os órgãos competentes.

Os procedimentos operacionais propostos visam ajustar a realidade em que cada entidade mútua atua de forma isolada e com formatos variados, propondo diretrizes primordiais para uma boa gestão, bem como o reporte de informação mensal, para que, assim, a fiscalização e as auditorias sejam realizadas de forma sistemática.

II. Da forma jurídica cooperativa

Em sua proposta de regulamentação, a AAAPV defende a forma jurídica cooperativa para a operação das entidades mutualistas de autogestão. Isso se dá, porque cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos cooperados. São regulamentadas desde 16 de dezembro de 1971, com a publicação da Lei nº 5.764, que definiu a Política Nacional

de Cooperativismo, estabelecendo, portanto, a base legal para o cooperativismo de consumo, onde está inserida a proteção veicular.

Outro aspecto legal extremamente relevante e que merece atenção é o artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que autoriza a operação de seguros por cooperativas, desde que devidamente autorizadas. Contudo, o parágrafo único deste mesmo artigo consta que somente os seguros agrícolas, de saúde e de acidente do trabalho podem operar como cooperativa, conforme consta:

Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

Essa forma cooperativista de operar garante mais segurança jurídica para os gestores de mútuas, uma vez que sua diretoria é mais robusta e tem mais poder na tomada de decisões em relação às associações: é constituída por 20 pessoas, o que possibilita mais solidez no aspecto societário. Vale ressaltar também que as cooperativas têm suporte de órgãos de classe, como a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

Por fim, diferentemente das associações que atuam com rateios, as cooperativas têm respaldo para trabalhar com constituição de fundos para operar a proteção veicular, dando maior solvência econômica às entidades e seus cooperados.

III. Do FGRS para cobertura aos riscos de solvência

A adesão em massa ao FGRS, realizada na última Assembleia Geral Ordinária da AAAPV, em 09 de dezembro de 2022, teve como objetivo resguardar a solvência econômica frente aos desvios e às oscilações de eventos da carteira de suas filiadas. Tal medida, também teve como base trazer uma solução para riscos de mercado, sistêmicos e políticos, que, atualmente, acompanham entidades mutualistas. O FGRS é constituído nos moldes do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e visa, inclusive, ao seu registro na Comissão de Valores Monetário (CVM). O FGC, conforme definição do Banco Central, “é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que administra um mecanismo de proteção aos correntistas, poupadores e investidores, que permite recuperar os depósitos ou créditos mantidos em instituição financeira, até determinado valor, em caso de intervenção, de liquidação ou de falência.”

A constituição e a manutenção deste fundo se dão por meio de contribuições mensais realizadas por cada entidade filiada. Paralelamente ao recebimento e à administração dos recursos, são realizadas avaliações atuariais de ruína pelo FGRS, a fim de certificar que os

valores em administração possam fazer cobertura a uma possível ruína das entidades filiadas à AAAPV. Esse modelo, que é utilizado atualmente em algumas regiões do mercado mutualista europeu, estabelece a solvência das entidades, que é um fator tão questionado no mercado de proteção veicular.

Portanto, a proposta de regulamentação aqui apresentada pela AAAPV busca endereçar solução definitiva e consistente para a grande insegurança jurídica que recai sobre as pessoas que se organizaram (e aquelas que pretendem se organizar) como entidades dos segmentos mutualista e associativista no Brasil, tendo por objetivo fomentar o mercado cooperativista como o futuro consolidado do mutualismo. Desse modo, as entidades de autogestão respeitariam, exclusivamente, a forma e a natureza jurídica de cooperativa para desenvolver sua atividade amálgama adequada, conferindo segurança jurídica e estabilidade para aqueles que se organizarem para o fim de proteção patrimonial mútua.

Tanto é que, nos últimos anos, ocorreu expressivo movimento migratório no setor mutualista, do associativismo para o cooperativismo, cujos benefícios serão experimentados por todas as camadas da população. Com a cobertura pelo FGRS, cuja principal função é a mitigação dos riscos de insolvência, sistêmicos e políticos afetos ao mercado, conforto e estabilidade estarão presentes na vida dos cooperados. Por fim, mas não menos importante, um dos benefícios imediatos será a geração de tributos a serem recolhidos aos cofres públicos, incremento importante na arrecadação, sobretudo neste momento de reconstrução do Brasil.

Forte em tais razões, uma alteração na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, para fixar previsão expressa de não sujeição das cooperativas que tenham por finalidade a concessão de auxílio, socorro ou garantia mútua contra perdas patrimoniais de seus cooperados às disposições do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, socorreria essa enorme fatia do mercado que verdadeiramente não busca operar no mercado de seguro privado, contudo necessita se organizar para proteger seu patrimônio.

A título de sugestão, a AAAPV propõe inserir o seguinte parágrafo único no artigo 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971:

Art. 4º. Parágrafo único: A cooperativa que tenha por finalidade, exclusiva ou não, a concessão de auxílio, socorro ou garantia mútua contra perdas patrimoniais de seus cooperados não está sujeita às disposições do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, por não configurar operação de seguro privado. (NR):

Essas são as proposições legislativas da AAAPV.

REFERÊNCIAS

ADI, Ação Direta de Inconstitucionalidade de 7.099 MG. **STF**, 04 ago. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3AJcaoc>. Acesso em: 24 ago. 2022.

AUTOSEG, Sistema de estatística de automóveis da Susep. **Susep**, 16 jan. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3CmhGQ3>. Acesso em: 16 jan. 2023.

BIONDI, Luigi. Mãos unidas, corações divididos. As sociedades italianas de socorro mútuo em São Paulo na Primeira República: sua formação, suas lutas, suas festas. **Tempo**. Vol. 16, n.33. Julho-dezembro. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2012.

CASTRO, Roberto L.M. De volta ao básico. **Revista Cadernos de Seguro**, Funenseg, edição 191, p. 18 – 21, 2017).

ICMIF, 2023. Disponível em: <https://www.icmif.org/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

FROTA de veículos 2022. **Senatran**, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3c9cQv3>. Acesso em: 21 jan. 2023.

Gustavo Tepedino; Heloísa Helena Barboza; Maria Celina Bodin de Moraes. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. Vol. II, pág. 563.

MENDES, João José de Souza. **Bases técnicas de seguros**. São Paulo. 1977.

NAMIC, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3x0U54e>. Acesso em: 12 jan. 2023.

PLP 519/2018. CAMARA dos deputados 08 jun. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3qe2KMI>. Acessado em: 13 jan. 2023.

PAINEL DE INTELIGÊNCIA DO MERCADO DE SEGUROS. **Susep**, 17 jan. 2023. Disponível em: <http://bit.ly/3R3UQSL>. Acesso em: 17 ago. 2023

VEÍCULOS emplacados 2022. **Fenabreve**, julho de 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3qdXOaE>. Acesso em: 27 ago. 2022

TYGEL, Daniel. **O que é economia solidária**. 2011. Disponível em: <<https://cirandas.net/fbes/o-que-e-economia-solidaria>>. Acesso em: 10 jan. 2022

EM E PROGRESSO





www.aaapv.org.br

[@aaaapvbrasil](https://www.instagram.com/aaaapvbrasil) [f/aaapvoficial](https://www.facebook.com/aaapvoficial)

**ESCANEE O
QR CODE**

e tenha acesso a todas
as redes sociais

